

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER CGM Nº 191/2022

EMENTA: PR2022.09/CLHO-04695 – ASSUNTO GERAL: ADITIVO DE 25 % DO VALOR DO CONTRATO Nº 069/2022 – FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL. INTERESSADO: SEMUS. PROCEDIMENTO: ADITIVO. ANÁLISE PELA CGM DE COELHO NETO-MA.

I – RELATÓRIO

Vem a exame da Controladoria Geral do Município, o processo PR2022.09/CLHO-04695, interessado: SEMUS cujo objeto é aditivo de 25% do valor do contrato nº 069/2022 – FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2021.

Assim sendo, o Órgão de Controle Interno do Município de Coelho Neto, atendendo ao que determina o art. 74. da Constituição Federal de 1988, bem como as competências abrangidas pela Lei Municipal nº 753, de 08 de janeiro de 2021, especialmente no seu artigo 41, inciso I, que diz “*realizar o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial das entidades da Administração Direta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas*”, e os incisos X e IX, que preconizam respectivamente “*examinar os atos administrativos praticados e as obrigações assumidas pelo Município que derem origem à despesa*” e “*realizar auditorias técnicas e administrativas objetivando o controle legal, de mérito e técnico*”, apresenta a análise e a respectiva manifestação, conforme a seguir.

II – ANÁLISE E FORMALIZAÇÃO

O aludido processo encontra-se formalizado até a presente data com a documentação a seguir, com análise realizada por esta Controladoria embasada na Lei nº 8.666/93:

- Abertura de processo, devidamente autuado, protocolado e numerado sob o número PR2022.09/CLHO-04695;
- Memo/SEMUS/2022 determinando que seja realizado o aditivo de 25% do valor do contrato nº 069/2022.
- Relação dos itens a serem acrescidos em termos quantitativos, dentro do limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) previsto em Contrato;
- Relatório de fiscalização contratual atestando bom desempenho operacional da contratada;
- Ofício nº 248/2022 – SEMUS solicitando manifestação de interesse da contratada na renovação do presente contrato;
- Aceite por parte da contratada informando disponibilidade e interesse para a renovação Praça Getúlio Vargas, S/N, Centro. Fone: (098) 3473-1121. CNPJ: 05.281.738/0001-98

CEP: 65.620-000 – Coelho Neto – MA

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

contratual;

- Solicitação de cotação de preços;
- Pesquisa de preços e planilha comparativa que demonstra a vantajosidade econômica do contrato;
- Indicação do recurso próprio para a despesa (dotação orçamentária);
- Cópia do contrato nº 069/2022, assinado em 09/05/2022, e comprovantes de publicação do mesmo;
- Documentos de habilitação e certidões de regularidade fiscal/trabalhista em validade e autenticadas:
 - Cartão CNPJ: 13.159.517/0001-70;
 - Contrato Social;
 - Documento de identificação do sócio – RG;
 - Certificado de Regularidade do FGTS – CRF com validade até 26/09/2022;
 - Certidão Negativa De Débitos Trabalhistas com validade até 07/12/2022;
 - Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e À Dívida Ativa Da União com validade até 19/03/2023;
 - Certidão Negativa de Dívida Ativa com validade até 09/12/2022;
 - Certidão Negativa de Débito com validade até 14/01/2023;
 - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Mobiliários Municipais e da Dívida Ativa do Município com validade até 06/10/2022;
- Autorização para aprovação de aditivo e declaração de adequação orçamentária e financeira;
- Minuta do termo aditivo;
- Parecer Jurídico nº 126/2022 da Assessoria Jurídica da Comissão de Contratação, opinando pela possibilidade de realização do Aditivo em tela;

Imposta ressaltar ainda que a análise foi efetuada sobre os pontos elencados acima, não abrangendo as fases anteriores e posteriores do processo de contratação. Restando ajustados os pontos elencados em despachos anteriores, o aditivo em tela é amparado pelo artigo 65 da lei nº 8.666/93 em que prevê a alteração unilateral do contrato pela Administração Pública, por esta ter prerrogativas.

Assim aduz o referido artigo:

Art. 65. Os contratos regidos por esta lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

(...)

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei; (...) **§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas**

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos. (grifo nosso)

III - CONCLUSÃO

Em face ao exposto, retorno os autos para que sejam sanadas as seguintes pendências:

- Renovação das certidões de regularidade fiscal/trabalhista que estiverem vencidas e suas autenticações.

Após a juntada dos documentos supracitados, retorne-se os autos para avaliação da Controladoria Geral do Município.

É o parecer, salvo melhor juízo que possa ser apresentado pela autoridade competente.

Coelho Neto – MA, 04 de outubro de 2022

Ana Clara Vieira Silva
Coordenadoria Especial de Organização, Execução e Controle
Portaria nº 105/2022
Prefeitura Municipal de Coelho Neto/MA

Ciente e de Acordo

Fernanda Pereira de Sousa
Controladora Geral
Portaria nº 019/2022-CC
Prefeitura Municipal de Coelho Neto/MA